

Doc. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Fls. 48 Livro. 116-E

Em. 08/07/2016

73  
Odeus  
Al  
f  
S  
C

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em oito de julho de dois mil e dezesseis.

## **PORBATATA - ASSOCIAÇÃO DA BATATA DE PORTUGAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Denominação, duração, sede, objeto e constituição)**

##### **Artigo 1.º**

PORBATATA - ASSOCIAÇÃO DA BATATA DE PORTUGAL, é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe seja aplicável, designando-se, doravante, por PORBATATA.

##### **Artigo 2.º**

1 - A PORBATATA terá a sua sede social na Avenida António José de Almeida, número 23 A, vila da Lourinhã, freguesia de Lourinhã e Atalaia, concelho da Lourinhã, 2530-113 Lourinhã.

2 - A PORBATATA pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, delegações ou qualquer outra forma de representação.

##### **Artigo 3.º**

1- A PORBATATA terá por objeto principal a representação e defesa do sector da Batata em Portugal

2- A PORBATATA pode desenvolver todas as atividades necessárias à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

- a) Promover a organização e a união do setor da Batata em Portugal;
- b) Ser a voz oficial do sector da Batata em Portugal junto das entidades

Sr.  
A.S. (

- competentes, tanto nacionais como internacionais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e reforço da fileira da Batata em Portugal, através da prestação de serviços e promoção de ações direta ou indiretamente relacionadas com a exploração da Batata, o controle da quantidade, a transformação, a comercialização, o consumo e o empreendedorismo no sector;
  - d) Promover a divulgação da Batata em Portugal, quer no mercado interno, quer no mercado externo, através das mais diversificadas iniciativas de promoção, prospeção e estudo de novos mercados;
  - e) Estimular o espírito de mútua colaboração entre os associados, promovendo novas formas organizativas de comercialização valorizando todas as formas de produção e manuseamento que promovam a capacidade de inovação e investigação;
  - f) Contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os diversos agentes económicos do sector, quer nacionais, quer internacionais;
  - g) Organizar e manter serviços de interesse para os associados, com vista a uma permanente informação da política de preços e mercados;
  - h) Estabelecer mecanismos de formação e informação partilhada, contínua e atualizada, junto dos operadores associados;
  - i) Fomentar o consumo da Batata Portuguesa, privilegiando a qualidade e a segurança alimentar com vista a uma maior valorização;
  - j) Potenciar sinergias com outras organizações do sector agroalimentar, tendo em vista quer a regularização da produção e dos mercados, quer o acompanhamento dos procedimentos administrativos, quer a

6  
②

73

Handwritten signatures and initials, including a circled 'A' and a circled '2'.

divulgação conjunta dos produtos portugueses;

- k) Aproximar os associados das entidades que promovem o conhecimento e a inovação em Portugal, nomeadamente as universidades e os centros de investigação;
- l) Promover o reforço e a capacitação para a inovação, incluindo a cooperação e a competitividade dentro do sector da Batata em Portugal;
- m) Participação em certames nacionais e internacionais como forma de divulgação de produtos e oportunidades;
- n) O exercício de quaisquer atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores e que se integrem nos fins da PORBATATA ou outras que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II

### (Dos Associados)

#### Artigo 4.º

1. Podem associar-se à PORBATATA as entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, participem no sector da Batata Portuguesa.
2. São **sócios empresariais**, as pessoas singulares ou coletivas que operem na fileira ao nível da comercialização das sementes, da produção, do comércio por grosso, da distribuição, do embalamento e da indústria da Batata em Portugal.
3. São **sócios institucionais**, as entidades privadas ou públicas, e as associações que manifestem interesse direto no sector da Batata em Portugal.

Handwritten initials 'S.P.' and 'F. 2'.

4. Às classes de associados, tal como se definem nos números anteriores, serão devidas jóias de inscrição e quotas diferenciadas, conforme o estipulado em regulamento interno.

#### **Artigo 5.º**

O modo de admissão de sócio e bem assim os direitos e deveres de cada uma das tipologias de associados serão definidos em regulamento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Órgãos sociais)**

#### **Artigo 6.º**

1 - São órgãos sociais da PORBATATA a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal.

2 - Os membros dos órgãos sociais, excepto os do Conselho Consultivo, são eleitos em Assembleia Geral, e os respetivos mandatos têm a duração de três anos, renováveis por igual período.

3 - Os titulares dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, permanecem no exercício de funções até à eleição de quem deva substituí-los.

#### **Secção I**

#### **(Assembleia Geral)**

#### **Artigo 7.º**

1 - A Assembleia Geral é formada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e constitui-se como órgão supremo da expressão de vontade da PORBATATA.

2 - Cada associado empresarial terá direito ao número de votos que vier a

73  
Carmy  
A  
f  
g  
C

ser aprovado na primeira Assembleia Geral. Os associados institucionais intervêm nas Assembleias Gerais, mas não dispõem do direito de voto.

3 - Os membros do Conselho Consultivo, se não forem associados em pleno gozo do seu direito, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão direito de voto.

4 - A votação dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral, por voto secreto.

#### **Artigo 8.º**

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, em especial:

- a) Eleger e demitir a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção, do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão, o parecer do Conselho Fiscal e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a filiação da Associação noutras estruturas associativas;
- e) Estabelecer, por proposta da Direção, o valor da jóia e as quotas a pagar pelos associados;
- f) Decidir, em recurso, das decisões da Direção no que respeita à suspensão dos direitos, à recusa de admissão ou à perda da qualidade

Sr.  
Fl. 3

de associado.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e representados na Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

### **Artigo 9.º**

1 - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, sendo esta constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de oito dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

3 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos votos dos associados.

4 - Meia hora depois, a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer que seja o número de votos representados, desde que tal tenha sido anunciado na convocatória.

5 - A atribuição de votos está definida pelo regulamento interno, sendo que o associado pode-se fazer representar por qualquer colaborador, por outro associado ou por uma pessoa coletiva ou singular por si designada, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação, até vinte e quatro horas antes da realização da reunião.

6 - O Associado não pode votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a Associação.

7 - As votações poderão ser efetuadas nominalmente, conforme seja decidido pelo presidente.

Y> (Cecilia)  
A  
f  
||  
@

8 - As deliberações sobre a transformação, a fusão, a cisão ou a liquidação da PORBATATA, e, bem assim, sobre qualquer alteração dos Estatutos, requerem a aprovação por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

**Artigo 10.º**

1 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respetivo presidente pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por sócios que representem, pelo menos, vinte cinco dos votos, tal como definido no número 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

2 - Quando a convocação da Assembleia Geral extraordinária for requerida pelos associados, esta só se efetuará se nela comparecerem mais do que dois terços dos votos requerentes.

3 - As Assembleias Gerais são convocadas por comunicação postal e eletrónica, devidamente certificada, dirigidas a todos os associados.

**Secção II**

**(Direção)**

**Artigo 11.º**

1 - A Direção é composta por cinco elementos efetivos, um Presidente e quatro Vice-Presidentes, e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

2 - O mandato dos membros da Direção tem a duração de três anos e é renovável.

**Artigo 12.º**

1 - À Direção incumbe o exercício das competências cometidas por lei ou

S.P.  
A.B. 4

pela Assembleia Geral e, nomeadamente:

- a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da PORBATATA;
- b) Elaborar, até quinze de dezembro de cada ano, o plano e o orçamento para o ano seguinte, entregando-o para aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar, até trinta de abril de cada ano, o relatório e as contas referentes ao ano antecedente, entregando-o para aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Gerir os negócios da PORBATATA e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da PORBATATA e as normas de funcionamento interno;
- f) Representar a PORBATATA em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos;
- g) A PORBATATA obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados ou pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato;
- h) A Direção poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da PORBATATA possam ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

2 – A Direção poderá delegar em comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

12  
①



17  
(C) [Handwritten signature]

13  
(2)

3 – O Direção pode, sempre que o entenda, chamar o Conselho Consultivo para com estes debater os assuntos de interesse relevante para a PORBATATA.

4 – Revestem-se de interesse relevante para a PORBATATA, entre outros, a elaboração dos planos de atividade, relatórios, contas e os orçamentos.

### **Artigo 13.º**

1 – A Direção deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que seja convocada pela maioria dos seus membros.

2 – A Direção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos e registadas em ata.

### **Secção III**

#### **(Conselho Fiscal)**

### **Artigo 14.º**

1 – A fiscalização da atividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

2 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos e é renovável.

3 – O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

### **Artigo 15.º**

Sp.  
A.S.J

1 – O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

2 – Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da PORBATATA;
- b) Acompanhar o funcionamento da PORBATATA e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que se justifique;
- e) Examinar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pela Direção, sempre que solicitado;
- f) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **(Assembleia eleitoral, candidaturas)**

##### **Artigo 16.º**

1 - A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral,

2 - Compete, especificamente, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) - Verificar a regularidade formal dos candidatos e das listas concorrentes;
- b) - Anunciar, em Assembleia Geral, a composição das listas concorrentes e respetivos programas de ação.

14  
C

c) - Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

### **Artigo 17.º**

1 - As candidaturas para os órgãos da PORBATATA serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes do ato eleitoral.

2 - Cada lista deverá conter, para cada órgão, os nomes dos candidatos e respetivos cargos a que se candidatam.

3 - As listas concorrentes poderão ser identificadas por sigla ou letra do alfabeto e devem ser acompanhadas das declarações de aceitação dos respetivos candidatos.

4 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a aceitação de listas "ad hoc" quando, nos prazos estabelecidos, não tenham surgido listas concorrentes ou tenham sido invalidadas.

## **CAPÍTULO V**

### **(Receitas)**

#### **Artigo 18.º**

São receitas da PORBATATA:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos associados;
- b) As quantias recebidas pelos serviços prestados;
- c) O produto da realização de projetos e programas nacionais e/ou comunitários;
- d) O financiamento público, pontual ou periódico, por adjudicação de funções de interesse público;
- e) As receitas provenientes de ações de formação profissional e da organização de estágios, conferências, seminários e outros eventos;

15  
C

SR  
FIS. 6

16  
②

- f) As doações, subsídios ou legados feitos por terceiros;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## CAPÍTULO VI

### (Disposições finais, revisão dos estatutos)

#### Artigo 19.º

1 - A integração ou fusão da PORBATATA com outras congéneres, só poderão ser decididas pela Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que com a aprovação de uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2 - A dissolução da PORBATATA, só poderão ser decidida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que com a aprovação de uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados presentes.

3- Essa mesma Assembleia Geral definirá os precisos termos em que a integração, a fusão ou a dissolução se processará.

#### Artigo 20.º

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, desde que conste da convocatória o projeto de alteração.

2 - Qualquer alteração terá de ser aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

20  
Olavo Manuel Vieira Antunes  
Adriano Senão do Rio  
Mateus Severino Ribeiro  
Flávia Bastos da Silva  
A Notária, Selma P. e